



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JERRY COMPER



PROJETO DE LEI PL./0285.6/2021

Eido no expediente	
072ª	Sessão de 03/08/21
As Comissões de:	
5	JUSTIÇA
11	FINANÇAS
20	ECONOMIA
	)
IMPR	Secretário

Proíbe as farmácias e drogarias de exigir o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor, no ato da compra, sem informar, de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo que condicione a concessão de determinados descontos e/ou promoções, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor, no ato da compra, sem informar, de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo que condicione a concessão de determinados descontos e/ou promoções, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão afixar avisos contendo os dizeres: "PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONE A CONCESSÃO DE DETERMINADOS DESCONTOS E/OU PROMOÇÕES, SEM O DEVIDO ESCLARECIMENTO SOBRE O SEU PROPÓSITO", em tamanho de fácil leitura e visualização e em local de passagem dos consumidores.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação de multas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Ao Expediente da Mesa

Em 03 / 08 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proibir as farmácias e drogarias de exigir o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor, no ato da compra, sem informar, de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo que condicione a concessão de determinados descontos e/ou promoções.

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), também as farmácias e drogarias passaram a ter a obrigação de tratar os dados pessoais de seus clientes de forma lícita, respeitando critérios estabelecidos na legislação.

O próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), no art. 43, § 2º, prevê a abusividade da conduta que aqui se pretende vedar, sendo claro no sentido de que a abertura de cadastro, ficha, registro, dados pessoais e de consumo deve ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

Todavia, as previsões legais existentes não se mostraram, até o momento, suficientes à efetiva proteção dos consumidores, visto que farmácias e drogarias pouco alteraram a sua forma de atuação no mercado e continuam, salvo poucas exceções, requisitando a apresentação do CPF ou de eventuais outros dados pessoais como medida primária para início do atendimento. A justificativa é, sempre, de que os dados são necessários para o oferecimento de descontos e demais vantagens, beneficiando o consumidor.

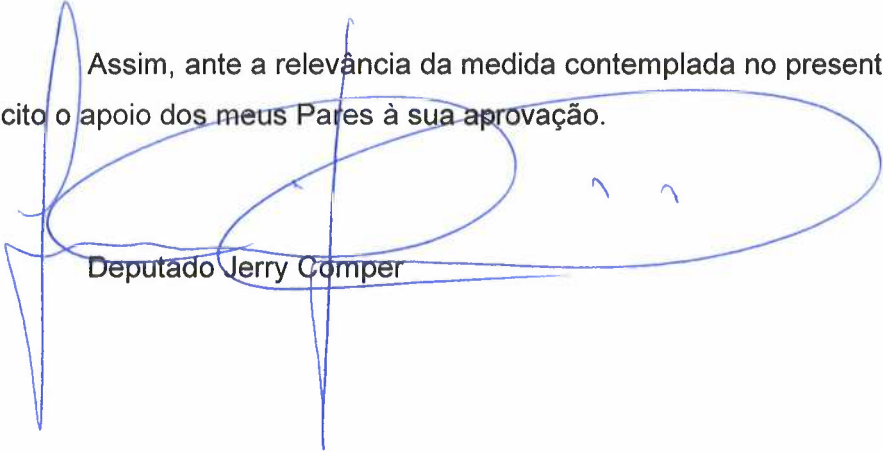
Evidentemente que, a despeito disso, a obtenção de dados pessoais dos consumidores confere às farmácias e drogarias ampla vantagem comercial, uma vez que a prática de os conhecer é substância para o direcionamento de marketing e venda personalizada de produtos e serviços de maneira mais efetiva. Ou seja, o que se vê é que, atualmente, em troca de modestos descontos, consumidores acabam por renunciar ao sigilo de informações relevantes sobre as suas preferências e



características, passando, pouco a pouco, a se distanciar da chamada autodeterminação informativa. Ou seja, o consumidor fica gradativamente afastado do controle de seus dados pessoais.

Portanto, além de contribuir à conscientização dos catarinenses acerca da importância da proteção de dados pessoais, matéria cujo debate é recente, este Projeto de Lei visa equilibrar, justamente, a lacuna informacional existente entre as farmácias e drogarias e os seus consumidores quanto à utilização das informações obtidas no ato da compra e que, posteriormente, são transferidas ou utilizadas de forma diversa e não conhecida pelo consumidor.

Assim, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.


Deputado Jerry Comper